

DECISÃO COREN/AL Nº 079, DE 19 DE MAIO DE 2022

Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Olindina Pereira de Moura Neta para o registro na categoria de técnica de enfermagem. Descumprimento ao artigo 7º da Lei nº 7.498/1986, artigo 5º do Decreto nº 94.406/1987; artigo 17, parágrafo 2º do anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e artigo 3º da Resolução Cofen nº 646/2020.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 646/2020, é obrigatória a apresentação do número do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de Técnico de Enfermagem.

CONSIDERANDO o requerimento de inscrição de Olindina Pereira de Moura Neta, protocolizado no dia 16 de maio de 2022 na Sede do Coren/AL, solicitando o registro de inscrição na categoria de técnica de enfermagem.

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento da Sr^a Olindina Pereira de Moura Neta para o registro de inscrição na categoria de técnica de enfermagem, por não atender os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 7.498/1986, artigo 5º do Decreto nº 94.406/1987; artigo 17, parágrafo 2º do anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e artigo 3º da Resolução Cofen nº 646/2020.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 20 de maio de 2022.

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Presidente em Exercício do COREN/AL